DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Audiência Pública 3
Comunicados 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº.196 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargo e salário no quadro de funcionários do município de Piacatu e da outras providências.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Piacatu, APROVA, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica criado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piacatu, o seguinte cargo e respectivo salário, de provimento através de concurso público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho:

Quantidade	Nomenclatura	Carga Horário Semanal	Vencimentos	Nível de Escolaridade e Requisitos
01	FONOAUDIÓLOGO	30h	R$ 3,600,00	Ensino Superior Completo + Registro no CREFONO

Artigo 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal.

Aprovada na 10° Sessão Ordinária de 25 de Junho de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 29 de Junho de 2026.

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES

- Trabalhar em conjunto com a Secretaria de Saúde;

- Planejar, organizar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar ações e serviços de fonoaudiologia no âmbito da rede municipal de saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

- Realizar diagnóstico e tratamento dos distúrbios da comunicação humana;

- Realizar diagnóstico e tratamento dos distúrbios de audição e das funções motoras orais, como mastigação, respiração e deglutição (disfagia);

- Realizar triagens, avaliações, pareceres, laudos, relatórios e demais documentos técnicos inerentes à sua área de atuação, observadas as normas éticas e legais da profissão;

- Registrar adequadamente os atendimentos, procedimentos e evoluções em prontuários físicos e/ou eletrônicos, sistemas de informação e demais instrumentos de gestão adotados pelo município;

- Atender pacientes de todas as faixas etárias, individualmente ou em grupo, elaborando, executando e acompanhando planos terapêuticos de acordo com as necessidades identificadas;

- Avaliação e intervenção em atrasos na fala, distúrbios de articulação e dificuldades de leitura e escrita (como dislexia);

- Avaliar deficiências do paciente por meio de exames fonéticos, de linguagem, gravação e outras técnicas específicas;

- Promover ações de identificação precoce de alterações do desenvolvimento infantil, contribuindo para o diagnóstico oportuno e para a intervenção precoce em crianças com suspeita ou confirmação de transtornos do neurodesenvolvimento;

- Atender e orientar pacientes, familiares, cuidadores entre outros profissionais sobre as deficiências e/ou dificuldades de comunicação, propondo estratégias de reeducação e reabilitação;

- Acompanhar casos de crianças, adolescentes e adultos com atrasos no desenvolvimento, TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade), síndromes genéticas e demais condições relacionadas à neurodiversidade, entre outros;

- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de agravos relacionados à comunicação humana, audição, linguagem, voz, fala, motricidade orofacial e deglutição;

- Participar de reuniões técnicas, discussões de casos, matriciamentos, capacitações, processos de educação permanente e demais atividades relacionadas ao aprimoramento dos serviços de saúde;

- Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas, administrativas, éticas, de biossegurança e de segurança do trabalho aplicáveis ao exercício profissional;

- Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato dentro da sua área de atuação.

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 197 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Altera dispositivo especifico do Anexo II da Lei Complementar 145/21 do Município de Piacatu e dá outras providências".

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito do Município de Piacatu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária, assim como o percentual da função de confiança, do cargo de coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, constante do Anexo II, da Lei Complementar n.º 145/2021, a saber:

Quantidade	Denominação Emprego	Requisitos	Percentual de Confiança	Jornada de Trabalho Semanal
01	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Ocupar o emprego permanente de Assistente Social ou Psicólogo junto ao Departamento de Assistência Social ou Unidade do Centro de Referência da Assistência Social, há pelo menos 3 (três) anos no Município, ter o domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais conhecimento dos serviços, programa, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes com habilidade de comunicação e estabelecer relações e negociar conflitos; com capacidade de gestão, planejar monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais.	FGII	40h

Art. 2º - Ficam incluídas as alterações decorrentes da presente lei, no PPA (Plano Plurianual), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual, naquilo que for necessário e couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos nos termos da Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Aprovada na 10° Sessão Ordinária de 25 de Junho de 2026 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada na Secretaria desta Prefeitura e publicada em Diário Oficial Municipal na data de 29 de Junho de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Unitech Soluções Tecnológicas Ltda. Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos, para o setor Saúde, conforme Emenda Parlamentar e Atenção Básica de Saúde. Valor Total R$ 75.016,75 (setenta e cinco mil, dezesseis reais e setenta e cinco centavos). Assinatura: 26.06.2026. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 16/2026.

Contratado: Loggen Produtos para Saúde Ltda. Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos, para o setor Saúde, conforme Emenda Parlamentar e Atenção Básica de Saúde. Valor Total R$ 6.255,71 (seis mil, duzentos, cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos). Assinatura: 26.06.2026. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Eletrônico nº 16/2026.

Piacatu/SP, 26 de junho de 2.026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
EXERCÍCIO DE 2027

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU, com sede nesta cidade, na Alexandre Fleming, n° 633, Centro, por meio do Departamento de Finanças, **CONVOCA** a população para **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA,** a ser realizada no período de 01 a 12 de Julho de 2026, com o objetivo de apresentar a proposta do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027,** em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em atendimento à legislação vigente, a AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA observará os seguintes procedimentos e prazos:

a) Disponibilização, no site oficial da Prefeitura (**www.piacatu.sp.gov.br**), no link **"Audiência Pública Eletrônica – LDO 2027"**, de formulário destinado à indicação de prioridades e sugestões para inclusão na LDO 2027;

b) Participação da população mediante o preenchimento do formulário, que deverá conter as seguintes informações: nome completo, CPF, endereço e e-mail, além do espaço para inserção das prioridades e sugestões que o cidadão considerar relevantes para o desenvolvimento do Município;

c) As contribuições poderão ser enviadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura e/ou pelo telefone (18) 3693-9300, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11:30h e das 13h às 17h.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AV. PASCHOAL CREMA, 64 - CENTRO –
PIACATU / SP - CEP 16.230-033 TEL: (18) 99768-8454
E-MAIL: educacao@piacatu.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 - SME

Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Piacatu/SP, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Educação de Piacatu/SP**, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A Constituição Federal de 1988;
- A Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- O Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026);
- A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- A Política Nacional de Educação em Tempo Integral;
- A Resolução CNE/CEB nº 1/2026, que estabelece a obrigatoriedade de revisão e atualização dos normativos locais até 1º de julho de 2026;
- As diretrizes do Ministério da Educação para implementação da Educação em Tempo Integral;
- A necessidade de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Piacatu, a Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, com a finalidade de promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões:

- Cognitiva
- Física
- Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. PASCHOAL CREMA, 64 - CENTRO –

PIACATU / SP - CEP 16.230-033 TEL: (18) 99768-8454

E-MAIL: educacao@piacatu.sp.gov.br

- Emocional
- Cultural

Art. 2º - A Educação em Tempo Integral será organizada de forma a garantir:

- Ampliação da jornada escolar.
- Qualidade pedagógica.
- Permanência do estudante na escola.
- Equidade Educacional.
- Proteção Social.

CAPÍTULO II
DA JORNADA ESCOLAR

Art. 3º - Considera-se Educação em Tempo Integral aquela com:

I – Mínimo de 7 horas diárias.

II – Mínimo de 35 horas semanais.

Art. 4º - A jornada escolar deverá assegurar:

- Intervalos pedagógicos.
- Alimentação escolar adequada.
- Momentos de descanso.
- Atividades educativas diversificadas.

Art. 5º - O atendimento em Tempo Integral deverá garantir:

- Alimentação Adequada.
- Atividades Diversificada.
- Momentos de descanso.
- Acompanhamento Pedagógico.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO INTEGRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. PASCHOAL CREMA, 64 - CENTRO –
PIACATU / SP - CEP 16.230-033 TEL: (18) 99768-8454
E-MAIL: educacao@piacatu.sp.gov.br

Art. 6º - O Currículo da Educação em Tempo Integral será estruturado de forma integrada, contemplando:

I – Base Comum

Conforme a BNCC:

- Língua Portuguesa.
- Matemática.
- Ciências.
- História.
- Geografia.
- Arte.
- Educação Física.

II – Parte Diversificada

Podendo incluir:

- Artes.
- Esportes.
- Cultura.
- Música.
- Dança.
- Tecnologia.
- Educação Ambiental.
- Iniciação científica.
- Projeto de vida.
- Educação socioemocional.

Art. 7º - As atividades complementares deverão:

- Estar articuladas ao Currículo.
- Promover aprendizagem significativa.
- Favorecer o protagonismo estudantil.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. PASCHOAL CREMA, 64 - CENTRO –
PIACATU / SP - CEP 16.230-033 TEL: (18) 99768-8454
E-MAIL: educacao@piacatu.sp.gov.br

DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º - A Gestão da Educação em Tempo Integral será orientada pelos princípios da:

- Gestão democrática.
- Participação da comunidade escolar.
- Transparência.
- Responsabilidade pedagógica.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Planejar a implementação da política.

II – Garantir recursos humanos e materiais.

III – Monitorar a execução das atividades.

IV – Avaliar os resultados educacionais.

V – Promover formação continuada dos profissionais.

CAPÍTULO V
DA INFRAESTRUTURA

Art. 10 - As Unidades Escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão possuir:

- Salas de aula adequadas.
- Espaços para atividades pedagógicas.
- Espaços para descanso.
- Espaços para alimentação.
- Áreas para atividades físicas e culturais.
- Condições de segurança e acessibilidade.

Art. 11- A infraestrutura deverá observar:

- Normas sanitárias.
- Normas de segurança.
- Normas de acessibilidade.
- Normas de alimentação escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. PASCHOAL CREMA, 64 - CENTRO –
PIACATU / SP - CEP 16.230-033 TEL: (18) 99768-8454
E-MAIL: educacao@piacatu.sp.gov.br

CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12 - Os profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral deverão possuir:

- Formação adequada.
- Habilitação legal.
- Participação em Formação Continuada.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá:

- Capacitação pedagógica.
- Formação continuada.
- Acompanhamento técnico.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - A avaliação na Educação em Tempo Integral deverá considerar:

- Desenvolvimento integral do estudante.
- Aprendizagem cognitiva.
- Desenvolvimento social.
- Desenvolvimento emocional.
- Participação nas atividades.

Art. 15 - A avaliação será:

- Contínua.
- Formativa.
- Diagnóstica.
- Inclusiva.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AV. PASCHOAL CREMA, 64 - CENTRO –
PIACATU / SP - CEP 16.230-033 TEL: (18) 99768-8454
E-MAIL: educacao@piacatu.sp.gov.br

Art. 16- A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar:

- Monitoramento periódico.
- Avaliação da política.
- Revisão das estratégias pedagógicas.

Art. 17 - Os resultados deverão subsidiar:

- Planejamento Educacional.
- Melhoria da Qualidade do Ensino.
- Expansão da Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Esta norma deverá ser revisada sempre que houver:

- Alterações na Legislação Educacional.
- Atualizações das Diretrizes Nacionais.
- Necessidade de adequação pedagógica.

Art. 19 - Fica estabelecido que: O Sistema de Ensino deverá revisar e atualizar seus normativos até 1º de julho de 2026, conforme a Resolução CNE/CEB nº 1/2026.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piacatu, 26 de junho de 2026.

Divanir Aparecida Folini de Souza
R.G. 18.888.520-1
Secretária Municipal de Educação